



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 31/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Vicente Pires
Processo nº: 00480-00003054/2020-13
Assunto: Auditoria na Região Administrativa de Vicente Pires
Ordem(ns) de Serviço: 204/2019-SUBCI/CGDF de 21/11/2019
Nº SAEWEB: 0000021747

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Vicente Pires, durante o período de 26/11/2019 a 20/12/2019, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 29/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002219/2020-21, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0366-000006/2017	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços elencados no projeto básico, de forma contínua, tais como manutenção e reparo na Administração Regional de Vicente Pires - RAXXX, nas ruas e avenidas, bem como ajardinamento e afins, no Setor Habitacional de Vicente Pires em Brasília- DF, nas áreas que manifestarem interesse na recepção dos trabalhadores e outros, para 13 (treze) vagas a serem preenchidas por sentenciados.	Contrato nº 02 /2017 Valor Total: R\$ 237.141,84

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 366.000.006/2017, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para prestação de serviços a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, não foram identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com a Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP.

No documento supra foram ainda, estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Informamos que fazemos os Relatórios conforme processo nº 00366-00000102/2020-65 e que atentaremos para juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

Embora a Unidade informe da elaboração do Relatórios e que juntará aos autos os registros dos deslocamentos realizados dos reeducandos, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inobservância às orientações que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de registro e transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

Administração Regional de Vicente Pires:

R.1) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

1.2 - DETALHAMENTO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS NOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos autos do processo nº 366.000006/2017, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para prestação de serviços a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação, obedecida a qualificação e

aptidão de cada sentenciado, verificou-se que os relatórios mensais de atividades não discriminam as tarefas desempenhadas pelos reeducandos, abrangem apenas conteúdo padronizado (objeto do contrato, nome da empresa, valor do contrato) e repetitivo, insuficiente para distinguir as atividades executadas todo mês.

A ausência de detalhamento dos relatórios de execução inviabiliza a identificação da função dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA preconiza que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar **relatórios circunstanciados** ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser pormenorizados, com vistas ao cumprimento normativo vigente, bem como ao acompanhamento das determinações consignadas no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, sobretudo no que se refere ao impedimento para utilização do sentenciado em quaisquer serviços.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Informamos que fazemos os Relatórios conforme processo nº 00366-00000102/2020-65 e que atentaremos para melhorá-los de detalharemos sobre o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de identificar a função desempenhada por cada reeducando.

Não obstante a Unidade informar da elaboração do Relatórios e que atentar para o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inexistência de modelo com informações mínimas que devem constar em relatório circunstanciado mensal, de maneira a identificar o atendimento do contrato da FUNAP.

Relatórios incompletos e/ou insuficientes para identificar as funções desempenhadas de cada sentenciado.

Consequência

Ausência de registro e transparência no que tange à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Administração Regional de Vicente Pires:

R.2) Demandar ao executor do contrato a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de que seja possível identificar a função desempenhada por cada reeducando.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média
Responsabilidade Fiscal	1.2	Média

DIRETORIA DE AUDITORIA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA E GOVERNO



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **DB89DDA0.33930969.47E206D7.37405236**
